CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18.237 **Data** 12.09.94

Projeto de Lei nº 68/94

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências. (JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA - POMPÉIA-PE)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 14/09/94

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../..../....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1636 **de** 23/9/94

Arquivado em ..../..../....

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
Estado de São Paulo

OF. 611/94 Pompéia, 22 de agosto de 1994.

G.P.

Às comissões competentes 12/09/94

Senhor Presidente:

P.L. 68/94

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, os anexos projetos de lei que dispõem sobre doação de lotes de terrenos urbanos à diversas firmas estabelecidas nesta cidade, a fim de serem submetidos à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Dando continuidade à meta desta Administração, objetivando dar incentivo às micro e pequenas empresas estabelecidas nesta cidade de expandir suas atividades, oferecendo local adequado para suas instalações, apresentamos as presentes proposituras doando lotes de terrenos urbanos às firmas: SALVADOR XAVIER DA SILVA-ME, DONIZETE DA SILVA-ME, LUVERCI DA SILVA SIQUEIRA-ME, LUIZ ANTONIO RUIZ-ME, MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-ME, MARA ELISA DA SILVA-ME, EDGAR APARECIDO DE SOUZA-ME, JOSE CARLOS ZANUTO e JOSE JOÃO DE OLIVEIRA-POMPEIA-ME.

Anexos seguem os ante-projetos de construção das respectivas empresas, solicitando a devolução dos mesmos para os nossos arquivos, logo após a sua apreciação pelos nobres edis.

Cremos que o mérito já esteja justificado pela finalidade da doação dos lotes urbanos.

Nestas condições, solicitamos sejam os projetos de lei apreciados e votados em regime de urgência, pelo ilustre plenário dessa Colenda Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 18.237
12/09/94

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52-1611 - Fax (0144) 52-1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

Ao Senhor
DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROJETO DE LEI Nº 68/94

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇAO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à firma JOSE JOAO DE OLIVEIRA-POMPEIA-ME, CGC nº 55.251.854/0001-32 e Inscrição Estadual nº 548.005.967.112, estabelecida nesta cidade, município e comarca de Pompéia, uma área de terreno urbano situado na Rua Rodolfo Lara Campos, destinada à construção de instalações para a exploração de comércio de alimentos, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações: "Tem início no marco A, cravado a 34,75m da Rua Oscar Pedroso Horta, no alinhamento do lado ímpar da Rua Rodolfo Lara Campos; desse marco, segue acompanhando o alinhamento da Rua Rodolfo Lara Campos na distância de 6,40m confrontandocom a Rua Rodolfo Lara Campos, até o marco B; deflete à direita, segue perpendicularmente à cerca da divisa do terreno da FEPASA, na distância de 24,00 m, confrontando com área remanescente do lote, até o marco C; deflete à direita no ângulo de 90 graus, segue acompanhando a cerca da FEPASA, na distância de 8,00 m, confrontando com área pertencente à FEPASA, até o marco D; deflete à direita no ângulo de 90 graus, segue na distância de 11,10 m, confrontando com área remanescente doado a Willian Dames-ME, até o marco E; deflete à direita no ângulo de 90 graus, segue na distância de 2,00 m, confrontando com área remanescente onde esta localizado o mini-mercado J.K., até o marco F; deflete à esquerda no ângulo de 90 graus, segue na distância de 15,00 m, confrontando com área remanescente onde está o mini-mercado JK, até o ponto inicial deste roteiro, englobando uma área de 172,50m2, avaliado em 09 de setembro de 1994, no valor de R$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva

PROTOCOLO
PROC. Nº
Oficio de

construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constante do projeto, sómente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 09 DE SETEMBRO DE 1.994

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOGRAFO Nº
LEI Nº_____ DE ___/___/__
PLDOA4

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o ..... **Parecer n o** .....

Projeto de Lei nº 68/94

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça e Redação que o declarou legal e constitucional, esclarecendo que foi suspensa a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública" contida na letra "b" do inciso I do artigo 17 da Lei nº 8666/93, através de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta da inconstitucionalidade.

No que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, entendemos que a presente doação virá de encontro ao interesse público, pois, a construção de instalações para exploração de comércio de alimentos trará muitos benefícios à coletividade, principalmente na criação de novos empregos.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1994

CARLOS LONCAROVICH

ODAIR ROQUE BOTTER

MASSAO HAYASHI

JOSÉ MARQUES CAMPOY

VALDIR CERVELIN

FRANCISCO PEREIRA SIMÕES